



PROJETO DE LEI Nº CM 88/2025

“Assegura o direito à prática livre de atividades físicas e recreativas, como a Zumba, em praças e espaços públicos no Município de Divinópolis/MG”.

Art. 1º Fica assegurado à população o direito de praticar livremente atividades físicas e recreativas, como a Zumba, em praças, parques e demais espaços públicos do Município de Divinópolis/MG.

Art. 2º A prática referida no artigo anterior poderá ser realizada individualmente ou em grupo, de forma gratuita, sem necessidade de autorização prévia do Poder Público, desde que:

- I- Não impeça o uso compartilhado do espaço por outros cidadãos;
- II- Respeite os limites de horário estabelecidos por normas municipais para funcionamento de áreas públicas;
- III- Não cause perturbação à ordem pública ou danos ao patrimônio.

Art. 3º Fica vedada qualquer ação do Poder Público que impeça ou restrinja, sem justificativa legal, a realização dessas atividades em espaços públicos.

Art. 4º Esta Lei não exclui a responsabilidade dos praticantes em manter a ordem, a limpeza e a boa convivência durante o uso dos espaços públicos.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis/MG, 29 de Abril de 2025.

Vereador Flávio Marra
Presidente da Comissão de Bem Estar e Proteção Animal
Secretário da Comissão de Segurança Pública, Turismo e Defesa Civil
Líder do Partido Renovação Democrática - PRD
(37) 9 8831-4792



JUSTIFICATIVA.

Este projeto visa garantir que a população tenha liberdade para utilizar as praças públicas para atividades como a Zumba, sem burocracias ou impedimentos indevidos por parte do poder público, desde que haja respeito às regras de uso comum dos espaços.

A prática de atividades físicas ao ar livre é um direito do cidadão e uma ferramenta essencial para a promoção da saúde, do bem-estar e da convivência comunitária é um incentivo à vida saudável e ao uso democrático dos espaços públicos, tendo em vista que os benefícios das aulas de zumba são muitos, como por exemplo: um gasto de 600 a 700 calorias/aula, o aumento da eficiência cardiorrespiratória, melhora da circulação, redução do colesterol e queima de gordura.

Assim, diante dos inúmeros benefícios do esporte citado, espero que os nobres colegas Vereadores e Vereadoras aprovelem o presente projeto de lei.

Divinópolis/MG, 29 de Abril de 2025.

Vereador Flávio Marra
Presidente da Comissão de Bem Estar e Proteção Animal
Secretário da Comissão de Segurança Pública, Turismo e Defesa Civil
Líder do Partido Renovação Democrática - PRD
(37) 9 8831-4792

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

K8Z

9RR

NEL

W23